



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 347/2017	
Referência	Processo nº 1075301/2017	
Interessado	VANDERLEI FERNANDES - ME	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa VANDERLEI FERNANDES - ME, que apresenta como Responsável a Tec. Eletroeletrôn. Dayane de Lima Rodrigues.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1075301/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **VANDERLEI FERNANDES - ME** (FÊNIX MONITORAMENTO ELETRÔNICO), com Matriz estabelecida na Rua Pastor José Lopes de Albuquerque, 820 – Três Irmãs, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.704.503/0001-31, apresentando como RT a Tec. Eletroeletron. DAYANE DE LIMA RODRIGUES, CREA-PB nº 161325927-1, com atribuições iniciais fixadas na Lei 5.524/68, Decreto 90.922/85 e art. 4º, § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 16h30min às 20h30min (segunda a sexta-feira – ART – PB20170151557), e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “SERVIÇO DE ALARME S DE INCÊNDIO, SERVIÇOS DE ALARMES PROTEÇÃO A ROUBO, SERVIÇO DE CONTROLE A DISTÂNCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS, SERVIÇO MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM A VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADAS, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA , EMPRESA DE SEGURANÇA , EMPRESA DE VIGILÂNCIA, SERVIÇO DE ESCOLTA DE PESSOAS E BENS , SERVIÇO DE GUARDA DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE GUARDA PATRIMONIAL , SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PESSOAS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES , SERVIÇO DE SEGURANÇA DE LUGARES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA , SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA DE PRÉDIO (CONF. ALTERAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO REGISTR A D A NA JUCEP EM, 07/06/2017); **considerando** que a profissional indicada como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela MEI ANDERSON PORTO DE SANTANA 07097223464 (LINK MANUTENÇÕES), CREA -PB nº 000346273-0, com horário de 11h30min as 15h30min (segunda a sexta -feira) e com endereço em Campina Grande/PB; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que a carga horária total pretendida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

pela Tec. Eletroeletron. DAYANE DE LIMA RODRIGUES, CREA-PB nº 161325927-1, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; **considerando** que a profissional indicada como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa MEI ANDERSON PORTO DE SANTANA 07097223464 (LINK MANUTENÇÕES), CREA -PB nº 000346273-0; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para a profissional indicada como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo, adstrita as atividades relativas aos Técnicos em Eletroeletrônica, nos termos do Decreto 90.922/85, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, sob a responsabilidade técnica da Tec. Eletroeletrôn. DAYANE DE LIMA RODRIGUES, CREA-PB nº 161325927-1, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos do Decreto 90.922/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB